



ESTATUTOS

AVIPG-Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande

ARTIGO 1º

A Associação é constituída por tempo indeterminado, adota a denominação “Associação de Vítimas do Incêndio de Pedrógão Grande” e tem a sua sede na Casa Paroquial de Vila Facaia, 3270 Vila Facaia, concelho de Pedrógão Grande.

ARTIGO 2º

A Associação, sem fins lucrativos, tem como objeto principal a defesa dos direitos e dos legítimos interesses das pessoas afetadas pelo incêndio de Pedrógão Grande de 2017, bem como a promoção de medidas que previnam e impeçam a ocorrência de circunstâncias futuras idênticas, podendo para o efeito desenvolver todas as atividades adequadas a tal fim, nomeadamente:

- a) Representar os interesses dos seus associados, vítimas, familiares e amigos das vítimas, perante quaisquer entidades, órgãos ou comissões;
- b) Defender e promover, por todos os meios legais e judiciais ao seu alcance, os direitos e legítimos interesses dos seus associados decorrentes do incêndio de Pedrógão Grande de 2017;
- c) Coligir todas as informações e documentação relativa ao incêndio de Pedrógão Grande de 2017;
- d) Fomentar a prestação de apoio e assistência social e psicológica aos seus associados, vítimas, familiares e amigos das vítimas;
- e) Colaborar no e pugnar pelo apuramento de todas as circunstâncias e causas que envolveram o incêndio de Pedrógão Grande de 2017;
- f) Integrar grupos de trabalho, conselhos consultivos ou outras comissões de entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- g) Promover a realização de estudos e divulgar os seus resultados sobre todas as circunstâncias que envolveram o incêndio de Pedrógão Grande de 2017, bem



como sobre a prevenção, em geral, dos incêndios florestais e sobre mecanismos de proteção civil;

- h) Promover a adoção das medidas necessárias para a prevenção da ocorrência de factos idênticos aos do incêndio de Pedrógão Grande de 2017, seja pugnando por alterações legislativas que se revelem adequadas ou por alterações procedimentais de fiscalização e atuação dos mecanismos de proteção civil e florestal;
- i) Colaborar com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que prossigam fins análogos ou que, pela sua natureza, possam apoiar as ações desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 3º

1. A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados beneméritos;
- c) Associados honorários.

2. São associados efetivos os associados fundadores, os associados sem necessidade de admissão pela Assembleia Geral tal como definidos nos números 3 e 4 do presente artigo e os associados admitidos pela Assembleia Geral nos termos do número 5 do presente artigo.

3. Podem ser associados efetivos da Associação, sem necessidade de qualquer admissão ou confirmação por parte da Assembleia Geral, todos os cônjuges, unidos de facto ou parentes em qualquer grau na linha reta ou até ao 4.º grau na linha colateral das vítimas mortais do incêndio de Pedrógão Grande de 2017, desde que comprovem tal qualidade perante a Direção da Associação, sejam maiores de idade e manifestem à Direção da Associação a vontade de se constituírem como associados efetivos.



4. Podem, ainda, ser associados efetivos da Associação, sem necessidade de qualquer admissão ou confirmação por parte da Assembleia Geral, todos os feridos no incêndio de Pedrógão Grande de 2017, desde que comprovem tal qualidade perante a Direção da Associação, mediante apresentação de documento de estabelecimento de saúde idóneo, sejam maiores de idade e manifestem à Direção da Associação a vontade de se constituírem como associados efetivos

5. Podem ser admitidos como associados efetivos da Associação, mediante aprovação em Assembleia Geral, sob proposta de 3 associados efetivos, e que manifestem à Direção da Associação a vontade de se constituírem como associados efetivos, as pessoas singulares, maiores de idade:

- a) parentes dos feridos do incêndio de Pedrógão Grande de 2017;
- b) parentes para além do 4.º grau na linha colateral ou amigas das vítimas mortais do incêndio de Pedrógão Grande de 2017;
- c) cujas habitações ou terras que constituam seu meio de subsistência tenham sido destruídas pelo incêndio de Pedrógão Grande de 2017, apresentando, para o efeito, documento idóneo que o comprove.

6. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que contribuam, de forma valiosa, para a prossecução dos objetivos Associação e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral.

7. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, tendo-se notabilizado e granjeado reconhecimento público, prestem um contributo relevante ao engrandecimento da Associação e sejam igualmente merecedores dessa distinção reconhecida pela Assembleia Geral.

8. Os associados beneméritos e honorários serão propostos pela Direção da Associação e instituídos em Assembleia Geral, não conferindo estas designações direito de voto.



ARTIGO 4º

1. São direitos dos associados efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos do presente Estatuto;
- b) Participar na vida da Associação;
- c) Ser informado sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Usufruir, nos termos previstos no presente Estatuto e em Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, das atividades e apoios da Associação.

2. São deveres dos associados efetivos:

- a) O pagamento pontual da quota;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e a atividade da Associação;
- d) Abster-se de atos ou declarações que desprestigiem gravemente a Associação ou comprometam a realização dos seus fins

3. Perdem a qualidade de associado:

- a) os que requererem a sua desvinculação por comunicação à direção;
- b) os que deixarem de pagar as quotas devidas por mais de um ano;
- c) os que desrespeitarem gravemente os deveres estatutários.

ARTIGO 5º

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Fiscal Único.

2. Os membros de todos os órgãos sociais são eleitos, em assembleia geral, em lista própria, por sufrágio direto e secreto.

3. No caso de eleições intercalares os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.



4. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de dois anos, sem prejuízo de destituição, nos termos dos estatutos, do regulamento interno da associação e da lei, não podendo ser reeleitos para mais de três mandatos consecutivos.

5. Todos os membros dos órgãos sociais da Associação exercem tais funções gratuitamente.

ARTIGO 6º

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é composto por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, sendo um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

3. Cada associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, terá direito a um voto.

4. Além do que lhe é fixado por lei, compete à Assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger todos os órgãos sociais;
- b) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Discutir, apreciar e aprovar os Estatutos e suas alterações;
- d) Discutir, apreciar e aprovar o Regulamento Interno e os Regulamentos previstos no presente Estatuto e suas alterações;
- e) Discutir, apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas anuais;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados nos termos previstos no número 5 do artigo 3.º e sobre a perda da qualidade de associado com um dos fundamentos constantes das alíneas b) e c) do número 3 do artigo 4.º;
- g) Proclamar os sócios beneméritos e honorários;
- h) Aprovar as quotizações devidas pelos associados;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de bens móveis de valor superior a 25.000 euros;

- j) Deliberar a extinção da Associação;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que a Lei ou o presente Estatuto não confira à competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO 7º

1. Sem prejuízo do disposto dos números seguintes, a Assembleia Geral é convocada e funciona nos termos estabelecidos no Código Civil, designadamente nos seus artigos 172.º a 179.º.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
3. Se à hora marcada não se verificar a presença do número de associados previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente meia hora depois com a presença de qualquer número de associados.
4. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto nos casos previstos nos números 5, 6 e 7.
5. É necessária maioria de três quartos dos associados presentes para a aprovação de alterações ao presente Estatuto.
6. É necessária maioria de dois terços dos associados presentes para a aprovação da:
 - a) Admissão de associados nos termos previstos no número 4 do artigo 3.º;
 - b) Perda da qualidade de associado com um dos fundamentos constantes das alíneas b) e c) do número 3 do artigo 4.º.
7. A extinção da Associação só poderá ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e desde que a proposta nesse sentido seja votada por maioria de três quartos dos votos de todos os associados.
8. A comparência na Assembleia Geral de todos os associados sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação.

9. Dois terços do número total de associados da AVIPG, podem propor uma Assembleia Geral em reunião convocada expressamente para o efeito e votada pelos dois terços do número total de associados, exceto nos casos previstos no artigo 7º, n.º5, 6 e 7.

10. As convocatórias das assembleias eleitorais ou para alteração dos estatutos deverão ser dirigidas aos associados com antecedência mínima de 30 dias e a documentação relativa a essa assembleia geral enviada, posteriormente e assim que exequível, a todos os associados;

11. Todas as listas que se apresentem a eleições devem conter documento comprovativo de identificação dos associados candidatos a membros dos órgãos sociais e deverão ser submetidas ao Presidente da Mesa até trinta dias antes do termo dos mandatos em curso, por correio registado, impreterivelmente, sob pena de rejeição automática.

12. São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação por sentença transitada em julgado por crime a que corresponda pena de prisão;
- d) A não comparência justificada às reuniões do respetivo órgão social, seja de forma presencial ou por comunicação remota, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respetivo mandato.

ARTIGO 8º

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é o órgão colegial de administração da Associação e é composta por 5 (cinco) membros que inclui, pelo menos, um Presidente e um Tesoureiro, e de pelo menos 4 (quatro) suplentes, eleitos de entre os associados efetivos, com indicação de nome completo e número de associado.

2. Pelo menos 3 (três) dos associados efetivos que compõem a Direção serão cônjuges, unidos de facto ou parentes em qualquer grau na linha reta ou até ao 4.º grau na linha



colateral das vítimas mortais do incêndio de Pedrógão Grande de 2017 ou feridos daquele incêndio.

3. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente.

4. À Direção cabe a gerência social, administrativa e financeira da Associação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Programar e executar as atividades da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da Associação e submeter ao parecer do Fiscal Único o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- e) Propor à Assembleia Geral valores para as quotizações dos associados;
- f) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios beneméritos e honorários;
- g) Criar comissões para a realização de estudos científicos e eventos com interesse para o desenvolvimento e promoção dos objetivos da Associação e nomear os respetivos membros que poderão não ser associados, bem como promover, apoiar e acompanhar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento local;
- h) Criar núcleos representativos dos interesses dos seus associados, seja através de implementação de projetos demonstrativos de cariz social, ambiental, saúde, proteção civil, educativo ou humanitário, em Portugal ou no estrangeiro, sob a coordenação de um dos membros da Direção, podendo ser coadjuvado por outros membros da associação, reportando periodicamente à Direção os trabalhos realizados.

5. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente do seu Presidente e do Tesoureiro.



ARTIGO 9º

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização da Associação, sendo constituído por um membro, que pode não ser associado, eleito em assembleia geral, competindo-lhe, em especial:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei;

ARTIGO 10.º

1. Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a) O produto da quotização dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios da Associação;
- c) As liberalidades, doações, heranças e legados aceites pela Associação;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Os proveitos financeiros decorrentes de depósitos bancários;
- f) O produto de angariações para a realização de fins específicos.
- g) Outras receitas eventuais não especificadas.

ARTIGO 11º

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados efetivos.

ARTIGO 12º

A primeira Assembleia Geral será convocada pelo primeiro associado dos fundadores que subscrevem a escritura de constituição da Associação e nessa Assembleia se fará a primeira eleição dos órgãos da Associação.